



**Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº. 049 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.890, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE INCENTIVO, AUXÍLIO E
PROMOÇÃO AO ESPORTE – PIMAPE, NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 6.890, de 01 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a Lei Municipal nº 6.890, de 01 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Incentivo, Auxílio e Promoção ao Esporte – PIMAPE, no âmbito do Município de Bagé.

Art.2º O PIMAPE reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público, equidade e democratização do acesso às práticas esportivas.

Art. 3º São objetivos do PIMAPE:

- I – incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento de atletas e equipes amadoras;
- II – promover o esporte educacional, de participação e de rendimento;
- III – fomentar o paradesporto e projetos esportivos inclusivos;
- IV – apoiar iniciativas esportivas de caráter social, comunitário e formativo;
- V – contribuir para a formação cidadã, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º O PIMAPE poderá conceder, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

Decreto 049/2026
RDD

I – suporte financeiro na modalidade Bolsa-Atleta mensal, destinado a atletas de modalidades individuais;

II – auxílio financeiro eventual;

III – apoio material, logístico, transporte e hospedagem;

IV – apoio a projetos esportivos e sociais de interesse público.

Art. 5º As Bolsas-Atleta do PIMAPE serão concedidas nas seguintes categorias, com os respectivos valores mensais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Regionais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Estaduais: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Nacionais: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Internacionais: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Paradesportivas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI – Atleta de Base até 17 (dezessete) anos – Competições Olímpicas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII – Atleta Amador ou Profissional – Competições Estaduais: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

VIII – Atleta Amador ou Profissional – Competições Nacionais: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX – Atleta Amador ou Profissional – Competições Internacionais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

X – Atleta Amador ou Profissional – Competições Paraolímpicas: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XI – Atleta Amador ou Profissional – Competições Olímpicas: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



§ 1º A definição do número de bolsas por categoria, bem como os critérios de seleção, classificação e desempate, será estabelecida em edital público.

§ 2º A Bolsa-Atleta terá duração máxima de até 12 (doze) meses, admitida renovação mediante nova avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera direito adquirido, podendo ser suspensão ou cancelada nas hipóteses previstas neste Decreto ou no edital.

Art. 6º Nas modalidades coletivas, o suporte financeiro será concedido à equipe, em valor global por competição ou por período, conforme critérios e valores estabelecidos em edital específico, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º É vedada a concessão cumulativa de Bolsa-Atleta individual aos integrantes da equipe para a mesma finalidade.

§ 2º O valor do suporte financeiro por equipe considerará o nível da competição e a dotação orçamentária disponível, nos termos do edital.

§ 3º O regulamento poderá fixar critérios operacionais e limites máximos de integrantes por equipe para fins de habilitação, vedada a fixação de valores fora do edital.

Art. 7º Poderão ser beneficiários do PIMAPE atletas, equipes e entidades esportivas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – representar oficialmente o Município de Bagé em competições ou atividades esportivas;

II – estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

III – comprovar vínculo esportivo regular com entidade, federação ou confederação reconhecida;

IV – apresentar plano anual de atividades esportivas;

V – estar em situação regular quanto às obrigações fiscais e administrativas, quando aplicável.

Art. 8º A concessão dos benefícios previstos no art. 4º, incisos II e III, dar-se-á mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, acompanhada da seguinte documentação:



- I – ofício devidamente fundamentado, justificando a necessidade do benefício;
- II – cronograma oficial das competições ou eventos esportivos, quando houver;
- III – comprovante de inscrição na competição ou evento, quando aplicável;
- IV – declaração da entidade esportiva, federação, associação ou do responsável legal, atestando o vínculo do atleta, equipe ou delegação;
- V – relação nominal dos atletas, quando se tratar de modalidade coletiva.

§ 1º O benefício previsto no art. 4º, inciso IV, poderá ser concedido mediante solicitação específica ou por meio de edital público, especialmente quando houver limitação orçamentária ou necessidade de seleção e classificação entre projetos concorrentes.

§ 2º As solicitações serão analisadas por Comissão de Avaliação designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, sendo 2 (dois) vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e 1 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito, mediante decisão fundamentada e devidamente publicizada.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito subjetivo ao interessado.

Art. 9º Na concessão dos benefícios, serão observados, sempre que possível:

- I – o nível e a relevância da competição;
- II – a representação oficial do Município;
- III – o caráter classificatório do evento;
- IV – a situação de vulnerabilidade socioeconômica do beneficiário, quando comprovada nos termos do edital ou da solicitação específica.

Parágrafo único. A observância dos critérios estabelecidos neste artigo não gera direito subjetivo à concessão do benefício.

Art. 10 Os beneficiários do PIMAPE deverão apresentar prestação de contas técnica e financeira, nos prazos, formas e critérios definidos no Termo de Concessão e em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.



§ 1º Poderá ser exigida contrapartida social ou esportiva, incluindo a participação em ações comunitárias, eventos esportivos ou atividades de promoção do esporte no Município.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no Termo de Concessão implicará a suspensão ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos, quando cabível.

§3º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará impedimento de nova concessão até a regularização.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal